



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 066/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, no Município de Porto Alegre, RS, CEP 90.020-060, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Victória Maccari Soares, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 848.122.650-53, residente e domiciliada, no município de Porto Alegre, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### I. DO OBJETO:

**I.1.** Contratação de seguradora, em caráter emergencial, para efetuar o seguro total e contra terceiros para o veículo Marcopolo/Volare V9L ON, ano de fabricação/modelo 2025/2025, de placas TQO6G80, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, nos termos do processo protocolado sob o nº 2357/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### II. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**II.1.** Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá emitir a apólice de seguro do veículo, com vigência de 12 meses, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, em estrita observância às características, tipos de garantias, coberturas e demais especificações estabelecidas na tabela abaixo:

<u>Placa</u>	<u>Veículo</u>	<u>Ano/mod</u>	<u>Casco</u>	<u>24Hrs</u>	<u>Franquia</u>	<u>D. Mat.</u>	<u>D. Corp.</u>	<u>App</u>	<u>Eq. Car.</u>	<u>Vidros</u>	<u>D. Moral</u>
TQO6G80	MARCOPOLO VOLARE V9L Renavan: 01441246778 Chassi: 93PB98931SC103179	2025/ 2025	RCF	Km ilimitado	2% da Tabela Fipe	100.000	30.000	30.000	0	Completo	30.000

**II.2.** A apólice deverá ser entregue ao Município, por meio do fiscal anuente do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

**II.2.1.** A apólice será conferida pelo fiscal anuente e deverá conter todas as exigências constantes no item supra, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da mesma;

**II.2.2.** Em sendo constatado o atendimento a todas as exigências, o Município, por meio do fiscal anuente, encaminhará a nota fiscal/fatura para pagamento, nos termos do item “IV.2”.

**II.3.** Os serviços contratados ficarão à disposição do município, de forma integral, 24h por dia, sete dias por semana, devendo ser disponibilizado telefone direto para contato com o corretor/representante indicado pela Contratada, não sendo aceito 0800, para atendimento imediato





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



no caso de sinistros e/ou assistência.

**II.4.** O veículo segurado, com suas características, bem como, os tipos de cobertura contratadas encontram-se especificadas na Cláusula Segunda, observando-se ainda:

**II.4.1.** O valor de franquia referente a cobertura total é fixado pelo Município em 2% (dois por cento) do valor do veículo na Tabela Fipe, ficando estabelecido que, em caso de extinção desta, será adotada a tabela que vier a substituí-la ou outra similar de grande aceitação no mercado;

**II.4.2.** O valor de franquia referente a cobertura de vidros será de até 5% (cinco por cento) do valor considerado para fins de FRANQUIA TOTAL.

**II.4.3.** Caso o valor da franquia apresentada na apólice seja superior aos limites máximos fixados pelo município, valerá o limite máximo supra, situação que não ensejará qualquer pagamento compensatório da diferença à CONTRATADA.

**II.4.4.** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral.

**II.4.5.** Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE. Não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais;

**II.4.6.** O veículo segurado, que se encontra dentro do prazo de garantia do fabricante, nos casos de sinistros, panes elétricas e mecânicas, deverá ser removido para sua concessionária de acordo com o fabricante;

**II.4.7.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

**II.4.8.** A assistência técnica será 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, com serviços de chaveiro, assistência dia e noite 24h, com socorro mecânico coberto de guincho ilimitada (lanças e plataformas), assistência com guincho livre de quilometragem e de atendimento, transporte de pessoas (ilimitado número de pessoas) por imobilização do veículo segurado, em caso de pane mecânica ou elétrica para veículos compatíveis com o objeto do sinistro e previsão de taxi quando necessário.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### III. DA VIGÊNCIA:

**III.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, **a contar da assinatura do presente instrumento**, não passível de prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA

### IV. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**IV.1.** O valor a ser pago pela prestação do serviço ora contratado totaliza a importância de **R\$ 1.519,43 (um mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos)**, conforme proposta comercial anexa ao processo.

**IV.2.** O pagamento será efetuado em sua totalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da apólice e mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal anuente do contrato.

**IV.2.1.** A apólice será conferida e deverá conter todas as exigências constantes neste





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



instrumento, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização das mesmas pela Contratada.

**IV.3.** O documento fiscal emitido pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação para pagamento.

**IV.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE:**

**V.1.** O presente contrato tem valor fixo e único, correspondente ao prazo de vigência, não cabendo qualquer alteração ou reajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. DAS OBRIGACÕES:**

#### **VI.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**VI.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**VI.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

**VI.1.3.** Recusar os serviços que estiverem fora das especificações estabelecidas neste instrumento;

**VI.1.4.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do contrato.

#### **VI.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**VI.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do processo de origem e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**VI.2.2.** Informar ao fiscal anuente do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**VI.2.3.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação;

**VI.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela fiscalização do Contratante;

**VI.2.5.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**VI.2.6.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

**VI.2.7.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados à Administração e/ou à terceiros,





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



cometidos na execução do contrato;

**VI.2.8.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**VI.2.9.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**VI.2.10.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**VI.2.11.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**VI.2.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**VI.2.13.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII. DO RECURSO FINANCEIRO:**

**VII.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros:

**VII.1.1.** Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;  
Proj./Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serv.da Saúde.;  
Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;  
Recurso: 0040 – Ações e Serv.Públicos de Saúde – ASPS;  
Reduzida: 413.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII. DAS RETENÇÕES:**

**VIII.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. DAS SANÇÕES:**

**IX.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**IX.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**IX.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IX.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**IX.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**IX.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**IX.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IX.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**IX.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**IX.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “IX.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**IX.2.1.** Advertência por escrito;

**IX.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**IX.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**IX.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**IX.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**IX.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “IX.2” deste instrumento;

**IX.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**IX.6.** A aplicação das sanções previstas no item “IX.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**IX.7.** A aplicação da sanção prevista no item “IX.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**IX.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**IX.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**IX.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**IX.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**IX.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**IX.10.2.** Pagamento da multa;

**IX.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IX.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**IX.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**IX.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “IX.1.6” e “IX.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**IX.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### X. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

**X.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**X.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima;

**X.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**X.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**X.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**X.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**X.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**X.4.3.** Indenizações e multas.

**X.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021.

**X.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**XI.1.** A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XI.2.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**XI.3.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração que indicou a servidora Flávia Letísia Cardias Junquer, designada pela Portaria nº 501/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**XI.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XI.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XI.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XI.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DA VINCULAÇÃO:**

**XII.1.** O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 527/2025, forte no artigo 75, VIII, da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DOS CASOS OMISSOS:**

**XIII.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**XIV.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DA PUBLICAÇÃO:**

**XV.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **XVI. DO FORO:**

**XVI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 24 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

GENTE SEGURADORA S.A  
Contratada

FLAVIA LETISIA CARDIAS JUNQUER  
Fiscal Anuente

Testemunhas

